



PROCESSO N° TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
GMMEA/sk/ccs

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Mero inconformismo com o teor da decisão embargada, sem comprovação de omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é compatível com a natureza dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061**, em que é Embargante **ICOMON TECNOLOGIA LTDA.** e Embargados **DAVI RODRIGUES DUTRA, QIS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e TELEFONICA BRASIL S.A..**

Inconformada com o acórdão desta 8ª Turma, o qual negou provimento ao agravo de instrumento empresarial, a reclamada opõe embargos de declaração.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço dos embargos de declaração porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

2 - MÉRITO

A embargante sustenta que o acórdão embargado restou omisso, uma vez que caberia a intimação para que regularizasse a representação processual. Alega que assim a 8ª Turma omitiu-se na análise e aplicação do § 11º do art. 896 da CLT que homenageia o princípio do Firmado por assinatura digital em 13/12/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

direito de ação ou da inafastabilidade da jurisdição, consagrado no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Federal, dentre outros.

Sem razão, contudo.

No tema, ficou esclarecido:

“Sem razão.

Verifica-se que, de fato, não consta dos autos o instrumento de outorga de poderes ao subscritor do recurso de revista acima identificado (Heraldo Jubilut Junior, OAB-SP 23.812).

Diga-se, ademais, que não se trata da hipótese de mandato tácito.

Ademais, a concessão de prazo para que a parte regularize a representação processual (art. 76, § 2º, do NCPC) pressupõe defeito em procuração constante nos autos, o que não ocorre no caso em epígrafe. Inteligência da Súmula 383, II, do TST. Julgados:

"AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos. Nos termos da Súmula nº 383 desta Corte Superior, em sua nova redação em decorrência do CPC de 2015, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, inviável cogitar de designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo de que não se conhece." (TST-Ag-AIRR-24164-66.2013.5.24.0006, 1ª Turma, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 04/08/2017). (...)

Assim, diante da irregularidade de representação processual do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.”

De plano, cumpre esclarecer que os embargos de declaração têm a sua área de atuação bastante restrita, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso (artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015).

No caso em exame, inexistente omissão ou obscuridade a ser sanada no acórdão embargado, uma vez ter ficado esclarecido que “não



PROCESSO N° TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

consta dos autos o instrumento de outorga de poderes ao subscritor do recurso de revista acima identificado (Heraldo Jubilut Junior, OAB-SP.23.812). Diga-se, ademais, que não se trata da hipótese de mandato tácito."

Também no acordão embargado se encontra a seguinte observação: "Ademais, a concessão de prazo para que a parte regularize a representação processual (art. 76, § 2º, do NCPC) pressupõe defeito em procuração constante nos autos, o que não ocorre no caso em epígrafe. Inteligência da Súmula 383, II, do TST. Julgados:..."

Portanto, resta evidente a pretensão de revisão do julgado, o que é incompatível com a natureza dos embargos de declaração.

A prestação jurisdicional afigura-se completa, não se enquadrando os presentes declaratórios nas hipóteses elencadas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/15.

Rejeito os embargos de declaração.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator